



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE DECRETO LEI ORDINÁRIA Nº

/2026-AL

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual de Integração Acadêmica e Estágio - UEAP no Serviço Público, destinado a fomentar oportunidades de estágio para acadêmicos da Universidade do Estado do Amapá -UEAP nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promover o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, incentivar projetos-piloto de inovação e extensão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual de Integração Acadêmica e Estágio - UEAP no Serviço Público, destinado a fomentar a integração entre a Universidade do Estado do Amapá - UEAP e os órgãos e entidades



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

integrantes da Administração Pública Estadual, por meio da oferta de oportunidades de estágio aos acadêmicos regularmente matriculados na instituição.

O Programa terá caráter educacional, formativo, científico e de integração institucional, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei do Estágio, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Programa será direcionado aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Estado do Amapá - UEAP, observados os requisitos acadêmicos, administrativos e legais para a realização do estágio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão constituir campos de estágio, observada a disponibilidade e o interesse da Administração:

- I - Secretarias de Estado;
- II - Autarquias estaduais;
- III - Fundações públicas estaduais;
- IV - Órgãos da Administração Pública Estadual direta;
- V - Entidades integrantes da Administração Pública Estadual indireta, observada a respectiva natureza jurídica;
- VI - Demais unidades administrativas do Poder Executivo Estadual aptas ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a formação acadêmica do estudante.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Integração Acadêmica e Estágio:

I - Proporcionar aos acadêmicos da UEAP oportunidades de aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

II - Possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante a formação universitária;

III - Promover a integração entre conhecimento científico, atividade acadêmica e Administração

Pública;

IV - Ampliar a experiência profissional dos estudantes;

V - Estimular a formação de profissionais qualificados para atuação no Estado do Amapá;

VI - Contribuir para o desenvolvimento de habilidades técnicas, administrativas, científicas e profissionais;

VII - Estimular a participação dos acadêmicos na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

VIII - Fomentar a elaboração e o aperfeiçoamento de projetos-piloto, pesquisas aplicadas e iniciativas de inovação voltadas à solução de problemas da Administração Pública;

IX – Aproximar a Universidade do Estado do Amapá das demandas sociais e administrativas do Estado;

X – Incentivar a produção de conhecimento direcionado ao desenvolvimento econômico, social, ambiental, científico e tecnológico do Amapá;



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

XI – Promover o intercâmbio de conhecimentos entre servidores públicos, professores, pesquisadores e estudantes;

XII – Estimular a inovação e a modernização dos serviços públicos;

XIII – Contribuir para a formação de futuros profissionais com conhecimentos acerca do funcionamento da administração pública;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO ENTRE A UEAP E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer mediante articulação institucional entre a Universidade do Estado do Amapá - UEAP e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual interessados em disponibilizar campos de estágio.

Art. 6º A participação dos órgãos estaduais poderá ser formalizada mediante convênios, acordos de cooperação, termos de compromisso ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.

Art. 7º Os campos de estágio deverão, sempre que possível, guardar compatibilidade entre:

I - O curso no qual o acadêmico esteja matriculado;

II - A área de conhecimento do estudante;

III - As atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade concedente;

IV - Os objetivos pedagógicos estabelecidos pela UEAP;

V - As competências e habilidades previstas no projeto pedagógico do respectivo curso.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 8º A distribuição das oportunidades de estágio deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, na forma estabelecida pelos órgãos competentes e pelos instrumentos de cooperação celebrados.

Poderão ser utilizados processos seletivos, análise de desempenho acadêmico, critérios socioeconômicos ou outros mecanismos legalmente admitidos, respeitados os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 9º O estágio realizado no âmbito do Programa deverá ser compreendido como ato educativo escolar supervisionado, destinado ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 10º As atividades desenvolvidas deverão contribuir para:

- I - Consolidação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- II - Desenvolvimento do raciocínio técnico e científico;
- III – c=Compreensão das rotinas administrativas;
- IV - Conhecimento da estrutura e funcionamento do Poder Público;
- V - Desenvolvimento da capacidade de trabalhar em equipe;
- VI - Aperfeiçoamento da comunicação profissional;
- VII-Desenvolvimento de soluções para problemas concretos da Administração;
- VIII - Compreensão dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

IX - Desenvolvimento de responsabilidade profissional, ética e compromisso social.

Art. 11º O estágio deverá contar com acompanhamento e supervisão, na forma da legislação federal aplicável, preservando sua finalidade pedagógica e sendo vedada sua utilização para substituição irregular de mão de obra permanente.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS-PILOTO E DA INOVAÇÃO

Art. 12º O Programa poderá incentivar a participação dos acadêmicos em projetos-piloto, programas de inovação, estudos técnicos, pesquisas aplicadas e iniciativas experimentais desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art.13º Os projetos poderão contemplar, entre outras, iniciativas relacionadas:

- I - À modernização administrativa;
- II - À transformação digital dos serviços públicos;
- III - À educação;
- IV - Ao meio ambiente e sustentabilidade;
- V - Ao desenvolvimento regional;
- VI - À ciência, tecnologia e inovação;
- VII - À infraestrutura;
- VIII - Ao planejamento e gestão pública;
- IX - Às políticas sociais;



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

X – À cultura;

XI - Ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico;

XII - À elaboração de diagnósticos, pesquisas e indicadores;

XIII - Ao desenvolvimento de tecnologias e soluções destinadas às peculiaridades sociais, econômicas, territoriais e ambientais do Estado do Amapá.

Art. 14º Os resultados de projetos-piloto desenvolvidos com participação dos acadêmicos poderão, observadas as normas aplicáveis, subsidiar estudos destinados ao aperfeiçoamento de políticas públicas e serviços estaduais.

Art. 15º A Administração Pública poderá estimular a formação de equipes

Multidisciplinares compostas por estudantes de diferentes cursos da UEAP para participação em projetos que exijam integração de distintas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 16º A realização dos estágios previstos nesta Lei observará integralmente as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente quanto:

I - À celebração do termo de compromisso;

II - À compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação acadêmica;

III – À jornada de atividades;



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

IV - Ao acompanhamento por professor orientador e supervisor da parte concedente;

V - À contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - À duração do estágio;

VII - À concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, quando legalmente exigida ou prevista;

VIII - Ao auxílio-transporte, quando cabível;

IX - Ao período de recesso;

X - Às demais garantias previstas na legislação.

Art. 17º A participação no Programa não estabelecerá vínculo empregatício entre o estudante e a Administração Pública, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação federal aplicável.

Art. 18º A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário acadêmico do estudante, de modo a preservar a frequência, o desempenho e a continuidade das atividades universitárias.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19º O Programa deverá estimular a utilização do conhecimento produzido no âmbito da UEAP como instrumento de desenvolvimento do Estado do Amapá.

Art. 20º Sempre que possível, os projetos desenvolvidos pelos estagiários poderão considerar as peculiaridades dos Municípios e das comunidades amapaenses, contribuindo para a formulação de soluções relacionadas às demandas regionais.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Art. 21º O Poder Público poderá estimular a apresentação e divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelos acadêmicos durante o estágio, respeitadas as normas relativas à proteção de dados, sigilo administrativo, propriedade intelectual e demais restrições legais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A implementação do Programa observará a disponibilidade administrativa e orçamentária dos órgãos participantes e a legislação aplicável.

Art. 23º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios de adesão dos órgãos, quantitativo de oportunidades, procedimentos de seleção, supervisão e avaliação dos estudantes.

Art. 24º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual **R. Nelson - PODEMOS/AP**, destinado a instituir o **Programa Estadual de Integração Acadêmica e Estágio - UEAP no Serviço Público**, criando mecanismos de aproximação entre os acadêmicos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O estágio constitui instrumento fundamental de formação acadêmica e profissional, na medida em que permite ao estudante vivenciar, em ambiente real de trabalho, os conhecimentos teóricos, científicos e metodológicos desenvolvidos durante sua graduação. A experiência prática complementa a formação universitária e permite que o acadêmico compreenda os desafios, responsabilidades e exigências inerentes ao exercício profissional.

No âmbito das repartições públicas, essa experiência assume relevância ainda maior. O estudante passa a conhecer diretamente a estrutura administrativa do Estado, os processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, a prestação dos serviços à população e os princípios que regem a Administração Pública. Trata-se, portanto, de oportunidade para formar profissionais tecnicamente capacitados e, simultaneamente, conscientes da responsabilidade social inerente ao serviço público.

A aproximação entre a **Universidade do Estado do Amapá - UEAP** e a Administração Pública Estadual representa, ainda, importante instrumento para o desenvolvimento regional. A universidade pública não deve permanecer isolada das demandas concretas da sociedade. Ao contrário, o conhecimento produzido em seus cursos, laboratórios, pesquisas e projetos de extensão pode contribuir diretamente para o aperfeiçoamento das



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

políticas públicas e para a construção de soluções destinadas aos problemas enfrentados pelo Estado.

A inserção dos acadêmicos nas Secretarias de Estado, autarquias, fundações demais unidades administrativas possibilitará verdadeira troca de experiências. De um lado, o estudante terá contato com profissionais experientes e situações concretas relacionadas à sua área de formação; de outro, a Administração poderá estabelecer maior aproximação com o ambiente universitário, seus estudos, pesquisas, novas tecnologias e perspectivas inovadoras. Especial importância possui a possibilidade de participação dos acadêmicos no desenvolvimento e **aperfeiçoamento de projetos-piloto**. Muitas soluções para problemas administrativos, ambientais, tecnológicos, educacionais e sociais podem nascer da integração entre conhecimento acadêmico e experiência dos servidores públicos. A criação de equipes multidisciplinares poderá favorecer o desenvolvimento de novas metodologias, ferramentas, pesquisas e soluções adequadas às particularidades do Amapá.

O Programa poderá também contribuir para a modernização da Administração Pública. Jovens universitários inseridos em ambientes institucionais podem participar de estudos e projetos relacionados à transformação digital, sustentabilidade, planejamento, inovação, desenvolvimento regional, educação, políticas sociais e outras áreas estratégicas, sempre sob orientação e supervisão adequadas.

Além dos benefícios institucionais, o estágio possui evidente importância social. Para muitos estudantes, a primeira experiência profissional constitui etapa decisiva para a construção da carreira. O acesso a oportunidades qualificadas durante a graduação aumenta a compreensão do mercado de trabalho, fortalece competências profissionais e proporciona maior segurança para o ingresso na vida profissional após a conclusão do curso.

Importa ressaltar que o Programa deverá respeitar integralmente a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei do Estágio**, preservando a natureza educativa da



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

atividade, a compatibilidade com o projeto pedagógico dos cursos, a supervisão acadêmica e profissional e todos os direitos assegurados ao estudante.

A proposta também preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais de integração e permitindo que sua execução seja disciplinada pelos órgãos competentes, conforme disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária.

Busca-se, dessa maneira, conciliar a finalidade educacional da proposição com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Investir na formação prática dos estudantes da Universidade do Estado do Amapá significa investir no próprio futuro do Estado. Os acadêmicos que hoje ingressam nos cursos superiores serão profissionais, pesquisadores, empreendedores, gestores e agentes de transformação responsáveis pela construção do Amapá das próximas décadas.

A presença desses estudantes nas repartições públicas pode constituir uma ponte permanente entre **Universidade, conhecimento científico, inovação e Administração**

Pública, permitindo que o aprendizado acadêmico seja aplicado em benefício da coletividade e que os desafios enfrentados pelo Estado também inspirem novas pesquisas e soluções dentro da Universidade.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende transformar o estágio em instrumento efetivo de aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem, qualificação profissional, inovação administrativa e desenvolvimento regional, proporcionando aos acadêmicos da UEAP oportunidades concretas de formação prática e permitindo maior aproximação entre a Universidade Pública Estadual e as necessidades da sociedade amapaense.

Diante da relevância educacional, administrativa e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação da presente proposição.



ESTADO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Termos em que,

Pede deferimento.

Macapá, 24 de agosto de 2026.

ERRINELSON
VIEIRA
PIMENTEL:80
532837304

Assinado de forma
digital por ERRINELSON
VIEIRA
PIMENTEL:80532837304
Dados: 2026.08.24
14:58:20 -03'00'

R. NELSON

Deputado Estadual – PODEMOS

“Juntos pelo Amapá”

Protocolo Digital: 8639/26 em 24/08/2026 as 17:00

PLO n.0156/26-AL